



Estado do Rio Grande do Sul
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal, o **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. **VANDERLEI ERNESTO LUPPI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, inscrito no CIC nº 611.081.620/53 e RG nº 2080394014, de ora em diante denominado de **PODER LEGISLATIVO**, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado **CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado pela inexigibilidade nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de Consultoria, Assessoria e na organização dos serviços contábeis do Legislativo Municipal de Paim Filho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O LEGISLATIVO pagará mensalmente o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.



Estado do Rio Grande do Sul
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO

O LEGISLATIVO pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CCGP, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Na prorrogação do contrato haverá a correção dos valores pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O LEGISLATIVO poderá rescindir o presente contrato, sem que a CCGP tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou falência;
- 2 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

O LEGISLATIVO poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

O LEGISLATIVO poderá, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito e com firma reconhecida em cartório, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo LEGISLATIVO.



Estado do Rio Grande do Sul
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá colocar a disposição do LEGISLATIVO, ""In Loco"" serviços especiais de assessoria e consultoria e também através de solicitação de orientação telefônica ou através da Internet.

A Contratada obriga-se a propiciar todas as facilidades a boa execução dos serviços.

A Contratada declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou determinado.

A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

A CCGP tem única e exclusiva responsabilidade, quanto a organização e elaboração do objeto do presente contrato, em consonância com os dados e equipe funcional fornecidos.

As despesas do LEGISLATIVO decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria

Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

PAIM FILHO RS, 30 DE JULHO DE 2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO
VANDERLEI ERNESTO LUPPI
Presidente

PAULO CESAR CHAVES
Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

Testemunhas:
